

Documentos necessários para a posse

Os candidatos convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos (originais e cópias):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF e comprovante de situação cadastral (pelo site da Receita Federal);
- c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou declaração do TRE;
- d) PIS/PASEP;
- e) Diploma de Graduação em Curso Superior em Medicina Veterinária, reconhecido pelo MEC;
- f) Registro ativo no CRMV ou CFMV e comprovante de quitação com o órgão fiscalizador do exercício profissional;
- g) Comprovante de dados bancários;
- h) Última Declaração de Imposto de Renda com comprovante de entrega da Receita Federal ou Declaração de Isento, se for o caso;
- i) Comprovante de residência;
- j) Certidão de Casamento ou Certificado de União Estável;
- k) Certidão(ões) de nascimento e CPF do(s) dependente(s);
- l) Certificado de Reservista ou comprovante de dispensa da corporação (se do sexo masculino);
- m) Tipagem sanguínea e Fator RH (informar);
- n) 2 (duas) fotos 3x4;
- o) Certidão Negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- p) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal (*obtida pelo sistema informatizado da Polícia Federal: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>*) e da Polícia dos Estados (*comumente obtida pela internet, a depender do procedimento que é adotado pelo órgão de cada unidade federativa*) onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- q) Na hipótese de o candidato ter residido no exterior por algum ou todo o período que abarca o lapso temporal de 5 (cinco) anos a contar da posse, deverá preencher ainda Declaração, sob as penas da Lei nº 7.115/1983, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos, conforme **Modelo** anexo; e
- r) Declaração firmada pelo candidato de não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
 - II - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
 - III - condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/6/1986, e na Lei nº 8.429, de 2/6/1992; e
 - IV - punido com demissão ou destituição de cargo em comissão, por infringência do artigo 117, incisos IX e XI, e artigo 132, incisos I, IV, VIII, X e XI, ambos da Lei 8.112/90.